



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Três Passos

Av. Julio de Castilhos, 210 - Bairro: Centro - CEP: 98600000 - Fone: (55)3029--9996 - Email: ftrspass2vjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5003277-43.2023.8.21.0075/RS

ATO ORDINATÓRIO

A EXMA. DRA. PAULA CARDOSO ESTEVES , MMª. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TRÊS PASSOS-RS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 149, DA LEI 8.069/90;

RESOLVE PROVER sobre o ingresso e permanência de crianças e adolescentes durante as atividades da 17ª FEICAP (FEIRA DE EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGROPECUÁRIA), em Três Passos, nos seguintes termos:

Art. 1º É permitida a frequência de crianças e adolescentes em todas as instâncias abertas ao público da 17ª FEICAP (FEIRA DE EXPOSIÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGROPECUÁRIA), a realizar-se entre os dias 19 a 24 de março de 2024, no Parque de Exposições Egon Julio Goelzer, em Três Passos, RS, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 2º A frequência de crianças e adolescentes aos shows que ocorrerem, no período noturno (após as 22 horas), durante o evento em epígrafe observará o seguinte:

I – Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade: deverão estar acompanhadas por seus pais ou por ascendentes (avôs, etc.) e colaterais (irmãos e tios) maiores, independentemente de autorização específica, desde que todos estejam documental e oficialmente identificados;

II – Adolescentes entre 15 e 17 anos: deverão estar acompanhadas por seus pais ou por ascendentes (avôs, etc.) e colaterais (irmãos e tios) maiores, independentemente de autorização específica; ou acompanhadas por qualquer pessoa adulta, devidamente autorizada por escrito, pelos pais, desde que em todas as hipóteses, todos estejam documental e oficialmente identificados.

Art. 3º A frequência de crianças e adolescentes às demais dependências da feira (pavilhões e estandes) observará o que segue:

I – Crianças e adolescentes de até 14 anos de idade: deverão estar acompanhadas por seus pais ou por ascendentes (avôs, etc.) e Estado do Rio Grande do Sul Poder Judiciário colaterais (irmãos e tios) maiores, independentemente de autorização específica; ou acompanhadas por qualquer pessoa adulta, devidamente autorizada por escrito, pelos pais, desde que, em todas as hipóteses, todos estejam documental e oficialmente identificados.

II – Adolescentes entre 15 e 17 anos de idade: livre circulação e ingresso, mesmo que desacompanhados de adultos, desde que devidamente autorizados pelos pais por escrito, observado, quanto aos shows noturnos, o disposto no artigo 2º, inciso II.

Art. 4º A autorização prevista nos artigos anteriores deverá conter todos os indicativos exigidos pela Portaria nº 1.100/2006, do Ministério Público da Justiça, em seu artigo 19, § 2º, itens I, II e IV.

Art. 5º A Instituição promotora do evento e o Município de Três Passos são responsáveis pelo fiel cumprimento da presente Portaria, mediante controle de entrada, saída e permanência das crianças e adolescentes em suas dependências, bem como pela verificação da idade dos frequentadores, podendo exigir exibição de todos os documentos de identidade e impedir a entrada de qualquer pessoa, havendo fundado receio de falsificação, adulteração ou fraude em documentos exigidos.

§ 1º O controle do acesso dar-se-á pela organização da FEICAP, como forma de coibir a venda e o consumo ilegal de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. O descumprimento sujeita à responsabilização civil, penal e administrativa todas as pessoas físicas ou jurídicas que promovam o evento, independentemente de ser o serviço de portaria terceirizado ou não.

Art 6º A fiscalização do cumprimento desta Portaria poderá ser realizada pelo Ministério Público, Conselho Tutelar, Brigada Militar ou Polícia Civil, com amplos poderes para acessar todos os compartimentos ou dependências dos prédios onde se realizem tais eventos, bem como exigir a exibição de documentos dos frequentadores ou dos promotores do evento, sujeitando-se os desobedientes às sanções penais, civis e administrativas cabíveis e legalmente previstas.



Art. 7º A instituição promotora dos eventos abrangidos por esta portaria deverá afixar, obrigatoriamente, em seus bares e copas, e facultativamente, em outros lugares acessíveis ao público, cópias da presente portaria, cuja conservação e integridade serão de sua exclusiva responsabilidade.

Nesses termos, expeço portaria, conforme anexo, nos moldes do artigo 149 da Lei n. 8.069/90.

A organização da feira é responsável por sua adequada divulgação, além de promover seu rigoroso cumprimento, mediante controle de acesso nas portarias/bilheterias do parque e dos shows.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA CARDOSO ESTEVES, Juíza de Direito**, em 19/12/2023, às 19:16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052041082v3** e o código CRC **1f55ef0e**.

5003277-43.2023.8.21.0075

10052041082.V3